

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0013/2024 – DGDE/SSAF/SS

1 – ÓRGÃO SOLICITANTE

1.1. Departamento de Gestão de Demandas Especiais – DGDE/SSAF/SS – Secretaria de Saúde (SS).

2 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. Aquisição de Medicamento para o Tratamento de Neoplasia Maligna, para atender a paciente **SÔNIA CRISTINA DE SOUZA REIS** nos autos do processo nº **6000717.07.2024.4.06.3801**, amparada por ordem judicial, conforme especificado abaixo e nos termos, condições e exigências constantes neste Termo de Referência.

2.2. CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL.

2.3. A pretensa contratação deverá observar as especificações, quantitativos estimados e valores dispostos na tabela abaixo:

Item	Especificação Detalhada	Unidade de medida	Quantidade estimada	Valor Unitário	Valor Estimado
1	Keytruda 100 mg/4ml solução injetável frasco de vidro incolor x 4 ml	Frasco	12	R\$ 15.331,48	R\$ 183.977,76

VALOR ESTIMADO É DE R\$ 183.977,76

2.3.1. Valor estimado (Cento e Oitenta e três mil e novecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos).

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto nº 15.635, de 7 de dezembro de 2022, tendo em vista que é exclusivo para atendimento à paciente amparada por ordem judicial.

2.5. O objeto descrito no item 2.3 deste Termo de Referência enquadra-se como aquisição, conforme especificação usual utilizada no mercado.

2.6. O prazo de vigência da aquisição é para atender um período de 6 (seis) meses. Com cláusula resolutiva de rescisão imediata da contratação com a conclusão do novo processo licitatório.

2.7. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da Secretaria de Saúde a qual deverá ser feita por meio de nota de empenho e/ou autorização de compra.

2.8. A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s), deverá(ão) ser anexada(s) ao processo administrativo da dispensa.

3 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Conforme estabelece o Decreto nº 14.514, de 30/04/2021, compete ao **DGDE/SSAF/SS**, dentre outros, ***“coordenar o processo de atendimento às medidas judiciais para fornecimento de medicamentos, tratamentos de saúde, internação, exames, cirurgias ou medicamentos, não disponíveis pelos serviços do SUS no Município, mobilizando todos os setores e meios necessários e legais para o seu cumprimento integral e nos prazos estabelecidos.”***

3.2. Neste contexto, além das justificativas contidas no expediente e aos juntados no Documento nº **2.290/2024**, a presente aquisição, por meio de dispensa emergencial, com base no art. 75, inc. VIII da lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, visa o cumprimento exclusivo da ordem judicial que impõem ao município de Juiz de Fora a obrigação de fornecer o medicamento, uma vez que o referido fármaco não é contemplado

Departamento de Gestão de Demandas Especiais

Subsecretaria de Gestão Administrativa e Financeira

na rede do Sistema Único de Saúde.

3.3. O art. 75, inc. VIII da lei 14.133/2021 dispõe que é dispensável a licitação:

“VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”

3.4. A contratação justifica-se pelo fármaco ser indispensável para a saúde da paciente, bem como para o cumprimento da Ordem Judicial, e poderá afetar o direito à saúde da paciente, consubstanciada na decisão judicial proferida, dado o seu caráter imperativo e o eventual descumprimento poderá ocasionar à administração, penalidades seja em forma de aplicação de multas, sindicâncias ou ordem de prisão do Gestor.

3.5. Considerando que o fármaco **restou fracassado no Pregão Eletrônico nº 0189/2023**, licitado no dia 23 de novembro de 2023, ao passo que iniciamos um novo Termo de Referência/certame para licitar o mesmo objeto. Não havendo tempo hábil para a Secretaria de Saúde esperar o término do referido procedimento licitatório – além das possíveis intercorrências que podem acontecer durante a fase externa do certame - sem que se coloque em risco a ocorrência de prejuízo ou comprometimento da saúde da paciente, que já têm o seu direito resguardado por uma decisão judicial válida e eficaz, aliado ao prazo exíguo para cumprimento.

3.6. A decisão judicial, dado o seu caráter imperativo, deve ser cumprida no prazo estipulado, sob pena de sanções civis, administrativas e penais, a exemplo do crime de desobediência (art. 330, do Código Penal), além de aplicação de multas (astreintes) em desfavor do município e até mesmo bloqueio de verbas públicas para o cumprimento da ordem judicial, além de responsabilidades aos gestores públicos.

3.7. Instrução Normativa Municipal STDA nº 04, de 27 de março de 2023 (“Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional”);

3.8. Instrução Normativa Municipal STDA nº 02, de 04 de janeiro de 2023 (“Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de pesquisa de mercado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021”);

3.9. Instrução Normativa Federal SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 (“Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional”).

4 – DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1. Considerando art. 23, da lei 14.133/21, utilizamos para cálculo da estimativa de valor de referência, apresentados em planilha anexa elencando os itens, suas especificações e valores estimados, montante obtido após pesquisa realizada em bancos de preços especializados dos seguintes sítios oficiais, para comprovar o valor de mercado do objeto.

Departamento de Gestão de Demandas Especiais

Subsecretaria de Gestão Administrativa e Financeira

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A presente aquisição é para o atendimento de demanda judicial, a qual, em grande parte dos casos estipulam prazos exíguos para que o gestor municipal cumpra a obrigação, bem como para que haja fornecimento do medicamento de forma contínua, conforme prescrição médica de cada paciente.

6 – ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1. Estima-se que a despesa com a presente aquisição será de R\$ 183.977,76 (Cento e Oitenta e três mil e novecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos) haja vista a estimativa apontada na tabela do item 2.3 deste Termo de Referência.

6.2. A despesa com o objeto em questão no presente exercício financeiro correrá à conta da seguinte dotação orçamentária

PT: 2.10.303.0003.2288.7014

ND: 3.3.90.32-04

FONTE: 1.500.0099.07

7 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Conforme exigência do art. 75, inc. VIII da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no art. 5º, inc. IX e X da Instrução Normativa STDA nº 04 de 27 de março de 2023, o Departamento de Gestão de Demandas Especiais – DGDE/SSAF/SS realizou pesquisa de mercado junto ao laboratório e a diversas distribuidoras de medicamentos para que indicasse potenciais fornecedores do fármaco, com vistas a efetivar a contratação direta, do objeto descrito no item 2.3 deste Termo de Referência.

7.2. Da pesquisa realizada a qual o **DGDE/SSAF/SS** encaminhou solicitação de orçamento por e-mail, somente 1 (uma), empresa foi credenciada a atender o pleito encaminhando sua proposta.

7.3. O critério de escolha do fornecedor e a forma de adjudicação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.3.1. O modo de disputa será ABERTO, seguindo os trâmites do Artigo 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº73, de 30 de setembro de 2022.

7.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista encontrar-se-ão dispostas em edital, sendo aquelas determinadas nos limites da Lei Federal nº 14.133/2021

8 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Departamento de Gestão de Demandas Especiais

Subsecretaria de Gestão Administrativa e Financeira

- 8.3.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.4.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.5.** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.7.** Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 8.8.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 8.9.** Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- 8.10.** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços similares compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;
- 8.11.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da contratada;
- 8.12.** declaração para fins da Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019, que “Dispõe sobre a Organização e Estrutura do Poder Executivo do Município de Juiz de Fora, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências”, que não incorre na prática prevista em seu art. 65, inv. V.

9 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA:

- 9.1.1.** Efetuar, pelo preço contratado, a entrega do item deste Termo de Referência, no prazo de até **20 dias úteis** a contar do recebimento da nota de empenho conforme informado na proposta de acordo cronograma de desembolso.
- 9.1.2.** Responsabilizar-se integralmente pela realização, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da SS.
- 9.1.3.** Cumprir a legislação brasileira sobre a importação de medicamentos expedida pela **ANVISA**, em especial a Resolução da Diretoria Colegiada – **RDC – nº 63, 09/09/2008**, que “dá nova redação ao artigo 34 da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998” e da Resolução da Diretoria Colegiada – **RDC – nº 265**, de 08/02/2019, que “dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12/05/1998”.
- 9.1.4.** Sendo, a aquisição específica para medicamento de referência, sendo vedada a sua substituição por medicamento genérico ou similar, nos Termos da Lei nº 6.360 de 23/09/1976, alterada pela Lei nº 9.787 de 10/02/1999.
- 9.1.5.** Comunicar imediatamente ao **DGDE/SSAF/SS**, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Departamento de Gestão de Demandas Especiais

Subsecretaria de Gestão Administrativa e Financeira

9.1.6. Efetuar a entrega do item especificado na Nota de Empenho de acordo com as necessidades e o interesse da SS, na farmácia do Departamento de Gestão de Demandas Especiais no seguinte endereço: **Rua: Halfeld, nº 1.400, 1º andar, Juiz de Fora/MG.08Hs às 12hs / 13hs às 17hs de segunda a sexta**, não sendo necessário o agendamento prévio obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.7. Efetuar a entrega no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que impossibilite de cumpri-lo.

9.1.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço/produto, reservando ao **DGDE/SSAF/SS** o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados

9.1.9. Responder direta e exclusivamente pela execução da contratação, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo serviço a terceiros, sem o expresso consentimento da SS.

9.1.10. Efetuar a troca do produto considerado sem condições de uso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor de Compras da SS.

9.1.11. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, causado à Secretaria de Saúde ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da SS, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da licitante vencedora;

b) medida judicial apropriada, a critério da SS

9.1.12. Para faturamento da nota fiscal, observar e seguir a Instrução Normativa RFB 2.145/2023 – IRRF, que define as novas diretrizes de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte.

9.1.12.1. Na ocasião em que o fornecedor apresentar nota fiscal sem o devido destaque da retenção do IR, esta municipalidade, no momento do pagamento, deverá realizar a retenção em consonância com os percentuais previstos na tabela do Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, e alterações.

9.1.12.2. Esta comunicação não se aplica às empresas optantes do Simples Nacional, no entanto, estas empresas devem destacar a informação relativa à opção pelo regime do SN nos Documentos Fiscais.

9.1.13. Enviar a Nota Fiscal referente ao item descrito na nota de empenho, acompanhada de todas as Certidões Negativas de Débito, sendo:

- CND Federal
- CND INSS
- CND Estadual
- CND FGTS
- CND Municipal
- CND Trabalhista

Em todos os casos será admitida, com igual valor, a certidão positiva com efeito de negativa.

9.1.14. Registrar número de fax, endereço ou e-mail para envio da Nota de Empenho, através do qual ficará confirmado o recebimento do mesmo.

9.1.15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

9.1.16. A Secretaria de Saúde não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

Departamento de Gestão de Demandas Especiais

Subsecretaria de Gestão Administrativa e Financeira

9.2. DA CONTRATANTE (SECRETARIA DE SAÚDE):

- 9.2.1.** Comunicar à **CONTRATADA** imediatamente na ocorrência de suspensão do serviço especificando os motivos, fornecendo instruções de como proceder com relação a Nota de Empenho e Nota Fiscal.
- 9.2.2.** A Secretaria de Saúde da Prefeitura de Juiz de Fora se reserva o direito de cancelar o empenho enviado, com o prazo máximo de antecedência de 04 (quatro) horas.
- 9.2.3.** Conferir o fornecimento do produto, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- 9.2.4.** Proporcionar condições à licitante vencedora para que possa fornecer o produto dentro das normas estabelecidas.
- 9.2.5.** Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 9.2.6.** Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- 9.2.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.
- 9.2.8.** Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência.
- 9.2.9.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- 9.2.10.** Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, conforme informado na proposta.
- 9.2.11.** Toda e qualquer comunicação acerca da contratação deverá ser realizada pela SS diretamente com a **CONTRATADA**.

10 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES:

- 10.1.** A aquisição será formalizada nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO PAGAMENTO:

- 11.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente da Secretaria de Saúde e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária e Financeira da SS, creditado em favor da contratada, por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica encaminhada ao **DGDE/SSAF/SS** e, em anexo a esta, o ateste do recebimento do objeto por servidor designado.

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

LOCALIDADE:

- 11.2.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 11.3.** Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.
- 11.4.** No caso da não apresentação da documentação ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Secretaria de Saúde (SS) autorizado a efetuar o

Departamento de Gestão de Demandas Especiais

Subsecretaria de Gestão Administrativa e Financeira

pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.

11.5. A Secretaria de Saúde (SS) poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora por força da contratação.

11.6. Quando ocorrer a situação prevista no subitem **10.5**, não correrá juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

11.7. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

11.8. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais.

12 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

12.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por servidor designado pelo Órgão Solicitante.

12.2. O órgão solicitante atestará a nota fiscal, por meio de assinatura eletrônica, e demais documentos que comprovem a regularidade da contratada, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Unidade Requisitante, seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

12.4. Os Fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências de falhas relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou avarias observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor para que o mesmo de prosseguimento à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 – DAS PENALIDADES:

13.1. Os casos de inexecução do objeto, por erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, que sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. Conforme o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

Departamento de Gestão de Demandas Especiais

Subsecretaria de Gestão Administrativa e Financeira

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções administrativas, sem prejuízo de possível representação junto ao Ministério Público, dependendo da gravidade.

13.4. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à Subsecretaria de Licitações e Compras (SSLICOM/STDA) todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

13.4.1. Entende-se por autoridade competente o gestor da despesa executada.

13.5. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

13.6. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do **item 13.1**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

13.7. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, e o pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.8. O Município, por meio da Secretaria de Saúde, poderá rescindir a contratação, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer das cláusulas previstas neste Termo de Referência;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas nesta contratação, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

13.9. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido a contratação por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como na hipótese estabelecida no item 2.6 deste Termo de Referência.

Departamento de Gestão de Demandas Especiais

Subsecretaria de Gestão Administrativa e Financeira

13.10. Se os valores das notas fiscais forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.11. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada Vencedora à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.13. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência nas transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a Contratante, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.16 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Leonardo Costa

Gerente – Departamento de Gestão de Demandas Especiais – DGDE/SSAF/SS

Liliana Ferreira Roberto

Subsecretária de Gestão Administrativa e Financeira – SSAF/SS

Ivan Charles Fonseca Chebli – SS

Secretário de Saúde

Departamento de Gestão de Demandas Especiais

Subsecretaria de Gestão Administrativa e Financeira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D41-8441-1ABB-1228

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEONARDO COSTA (CPF 820.XXX.XXX-87) em 01/04/2024 11:47:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LILIANA FERREIRA ROBERTO (CPF 035.XXX.XXX-04) em 01/04/2024 14:21:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IVAN CHARLES FONSECA CHEBLI (CPF 536.XXX.XXX-68) em 01/04/2024 15:02:10 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/9D41-8441-1ABB-1228>